

LEI Nº 1387/2005

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, CIS-AMFRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí datado de 24 de junho do ano em curso, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º ~~Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) a R\$ 1,00 (um real) por habitante por mês, que será fixado por decreto, e deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções.~~

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar consórcio intermunicipal de saúde objetivando planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) à R\$ 4,00 (quatro reais) mês por habitante do município, valor que deverá ser fixado por decreto e ser repassado até o dia 30 de cada mês, recursos estes destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme pré-estabelecidos no protocolo de intenções. (Redação dada pela Lei nº 1650/2009)

§ 1º Os valores dos repasses serão fixados por decreto, observando os limites do "caput".

§ 2º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos por mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMFRI juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 3º O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º Os repasses serão formalizados através de contrato de rateio e o valor de acordo com os serviços pactuados.

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS-AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIS-AMFRI sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo Município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo, 5 de setembro de 2005.

ALBERT STADLER
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.